

TERMO DE CESSÃO DE USO BEM
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** E DE
OUTRO O **INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -
ICMBIO**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/PJ e inscrito no CPF sob nº 003.675.607-55, residente nesta cidade e o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, doravante denominado como **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Gerente Regional do Sudeste ICMBIO – Breno Herrera da Silva Coelho brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 094.712.478 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 084.478.087-18, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, vêm **RENOVAR** o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, vêm **RENOVAR** o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de Bem Imóvel ao **CESSIONÁRIO**, da totalidade da área disponível apenas do prédio Municipal localizado à Praça Leôncio Ribeiro da Silva Júnior, na Estrada União Indústria, nº 9.722, Itaipava, Petrópolis, RJ, constituído pelo prédio com 2 (dois) pavimentos com área aproximada de 227,27m² de construção, sendo 164,25m² de projeção, ficando implantado no centro do terreno. O 1º pavimento é composto de uma recepção geral, uma sala para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, copa, almoxarifado, um sanitário, um pequeno auditório e um alpendre para exposições temporárias de produtos naturais, artesanatos da região, projetos e programas sociais. O 2º pavimento é composto por três salas e dois sanitários que abrigarão exclusivamente os escritórios da APA, do ICMBIO e Posto de Atendimento Avançado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CEDENTE**, renova a Cessão de Uso de Bem imóvel, especificado na Cláusula Primeira, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, a partir da data de assinatura do presente Termo. Findo o prazo, e por conveniência das partes, poderá ser ajustada a prorrogação ou renovação. **CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente cessão é gratuita e sobre ela não recairá qualquer ônus financeiro ao cessionário, ressalvados eventuais ressarcimentos ao cedente por valores pagos a título de manutenção do imóvel, como água, luz, telefone, limpeza, conservação e segurança. **Parágrafo único:** As acessões e benfeitorias úteis e necessárias e ainda as voluptuárias, estas desde que autorizadas pelo **CEDENTE**, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao **CESSIONÁRIO** direito à retenção ou qualquer ressarcimento, ou indenização pelos gastos a tais, títulos, após transcorrido o prazo de vigência deste instrumento. **CLÁUSULA QUARTA:** Todas as despesas decorrentes do uso e conservação do imóvel correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, sendo que as acessões e benfeitorias úteis e necessárias e ainda as voluptuárias, estas últimas desde que autorizadas pelo



B

SA

CEDENTE, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao **CESSIONÁRIO** direito à retenção ou qualquer ressarcimento, ou indenização pelos gastos a tais títulos, após transcorrido o prazo de vigência deste instrumento. **CLÁUSULA QUINTA:** O **CESSIONÁRIO** se obriga a manter o prédio, objeto desta Cessão de Uso e suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio e funcionamento, fazendo a sua custa, sem direito a qualquer indenização de todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias, obrigando-se também, quando finda a Cessão, restitui-las nas mesmas condições recebidas. **CLÁUSULA SEXTA:** Cabe ao **CEDENTE** exercer a fiscalização dos compromissos assumidos neste Termo, inclusive por meio de vistorias a serem efetuadas por servidor devidamente designado, a quem compete emitir relatório circunstanciado sobre a visita. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: I - por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; II - por acordo entre as partes; III - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo Único:** Na hipótese prevista no inciso III, da Cláusula Sétima, a não restituição do bem cedido no prazo determinado caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, com vistas à reintegração da posse do bem, respondendo o **CESSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse. **CLÁUSULA OITAVA:** Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou demora na devolução, ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por hora este instrumento e por lei lhe são assegurados. **CLÁUSULA NONA:** O presente Termo de Cessão de Uso é celebrado com base no artigo 120 da Lei Orgânica Municipal Petrópolis. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro da Justiça Federal na Subseção Judiciária Federal de Petrópolis-RJ como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes desse Termo. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias para todos os fins de Direito*****
Petrópolis, 04 de março de 2024.



MUNICIPIO DE PETROPOLIS - CEDENTE

ICMBIO - CESSIONÁRIO